

A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO DISCIPLINA BÁSICA OBRIGATÓRIA NA MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS

Diego Fernandes Beserra de Brito¹
Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra²

Resumo

O presente trabalho tem o propósito de refletir sobre a importância da educação e a necessidade de repassar o conhecimento jurídico para a sociedade por meio das escolas. Visa destacar ainda a prioridade de introduzir noções iniciais do estudo da temática de direitos humanos como matéria curricular obrigatória na grade de ensino, tendo em vista a relevância que o tema representa em uma sociedade democrática, sendo indispensável para a formação do indivíduo em todos os níveis escolares. A problemática em questão surge diante da necessidade de acompanhamento na evolução e na estruturação de um alicerce da nova geração, moldando-os em uma cultura baseada no respeito aos direitos e deveres constituídos em nosso ordenamento jurídico, principalmente, os direitos fundamentais, visando estruturar a sociedade em geral, utilizando assim, a educação básica como ferramenta para concretizar esse alicerce. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) visa implementar ações na educação formal (básica e superior) e não-formal, e nos âmbitos da relação Educação e Mídia. Instituído em 2003 pelo Governo Federal e consolidado em 2006, o PNEDH é fundamental no cumprimento de inúmeros Tratados, Resoluções e Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário. Nesse diapasão, para a consolidação da cidadania, torna-se indispensável a promoção de uma educação de qualidade, devendo a cultura dos direitos humanos ser semeada em terrenos novos e férteis, assim destaca-se a importância de sua inserção na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio como disciplina básica obrigatória, a fim de promover o pensamento nessa área desde a tenra idade. O conhecimento do Direito de forma geral é imprescindível à construção de uma sociedade ainda mais democrática, e por isso merece ser oferecido e conhecido por todos. A democratização do conhecimento jurídico assegura, ao menos, a possibilidade de refletir sobre atos e consequências do indivíduo, de modo que o ensino básico dos direitos humanos resgata também essa possibilidade, sendo ponto crucial para uma educação escolar voltada ao humanismo.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Educação. Escolas. Disciplina curricular.

¹Pós-graduado em Educação em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS. Pós-graduado em Direito Processual Civil, Processual Penal e Processual Trabalhista pelas Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS. Advogado atuante com experiência em Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Direito Penal em Paranaíba/Mato Grosso do Sul. dfernandes.beserra@gmail.com

² Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) em 2003. Especialista em Direito Público pelas Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR) em 2006. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pela Fundação de Ensino Eurípides de Marília (UNIVEM) em 2014. Professora convocada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul de 2007 até 2017. Advogada atuante desde 2004 com experiência em Direito do Trabalho, Direito Civil e Direito Previdenciário. denisebezerraadv@hotmail.com

INTRODUÇÃO

As recentes teorias pedagógicas sustentam que a escola deve ter como foco principal a preparação das pessoas para a vida e para o convívio em sociedade. Assim, por exemplo, aprende-se nas escolas a língua portuguesa porque ela é necessária para a comunicação, para o trabalho, para a identidade cultural. Aprendem-se conceitos elementares de matemática permitindo gerenciar as finanças pessoais, entender o sistema de preços da economia de mercado, assim como a disciplina de História mostra o nexo de causalidade entre os fatos históricos, ajudando a compreender o mundo, entendendo o desenvolvimento das sociedades e dos valores da humanidade.

Por conseguinte, busca-se com o presente trabalho demonstrar e compreender a necessidade da inclusão dos Direitos Humanos como matéria básica de ensino, permitindo aos estudantes das séries iniciais, bem como aos professores, o estudo da referida matéria como forma de ampliar seus conhecimentos.

Desta forma, o trabalho em questão visa objetivamente clarear a visão da sociedade para uma temática tão relevante nos dias atuais, diante da grande diversificação cultural e discriminação dos diversos gêneros existentes.

Os prejuízos advindos da ausência de uma população consciente de seus direitos, deveres e obrigações não são mensuráveis. Entretanto, uma população que vê diariamente nos telejornais e na internet denúncias a respeito da política e economia, poderia tomar atitudes melhores e mais conscientes às que costumeiramente exercem diante de tudo o que acontece ao seu redor. De fato, muitos deveres poderiam ser exercidos caso fossem conhecidos, e muitos cobrados pelo cidadão.

A problemática em questão surge diante da necessidade do acompanhamento da evolução, bem como na estruturação do alicerce da sociedade em que vivenciamos na atualidade. Faz-se necessário, alicerçar a educação dos jovens, moldando sua cultura para a realidade do respeito aos direitos e deveres constituídos em nosso ordenamento jurídico, incluindo principalmente os direitos fundamentais, com o intuito de estruturar a sociedade como um todo, baseando no respeito à dignidade dos nossos semelhantes, com fundamento nas adversidades que encontramos ao longo da vida.

No atual quadro sociopolítico que se encontra o Brasil, é quase uma obrigação de cada cidadão estar totalmente esclarecido sobre seus deveres e direitos perante a organização social. Entender suas necessidades, seus limites, suas obrigações, suas proteções e sua cota parte na contribuição do desenvolvimento social.

Tal esclarecimento só será possível a partir do momento em que a ideologia cultural da sociedade for aplicada no dia a dia, tendo como base uma consciência voltada à proteção dos direitos humanos, especialmente quando os jovens tiverem essa ideologia estruturada didaticamente na rede municipal escolar.

Ao aprender noções básicas em direitos humanos, os alunos certamente ampliarão seus conhecimentos, e passarão a exercer direitos até então inimagináveis por eles, pois, infelizmente, no nosso país, na grande maioria das vezes, somente os acadêmicos de direito têm a oportunidade de conhecer os seus direitos fundamentais.

Por fim, para reforçar a importância do presente trabalho é sabido que o Direito é a base de uma sociedade, assim, conhecer a sua estrutura básica se torna extremamente importante ao exercício da cidadania. Proporcionar aos jovens estudantes das escolas públicas o conhecimento de tópicos jurídicos relevantes, como a matéria dos direitos fundamentais, sem dúvida alguma os capacitará ao exercício de uma vida civil e política plena, dando-lhes inclusive a oportunidade de participação no processo político brasileiro.

Um indivíduo que goza de educação especializada neste âmbito jurídico é capaz de atuar frente às injustiças e desigualdades, reconhecendo-se como sujeito autônomo e o outro com iguais em direitos, dentro dos preceitos de diversidade e tolerância, valorizando, assim, a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a solidariedade.

O conhecimento do Direito é imprescindível à construção de uma sociedade ainda mais democrática e por isso merece ser conhecido por todos. A democratização do conhecimento jurídico assegura que sociedade de amanhã seja melhor do que a de hoje, e não há dúvida que esta evolução histórica desencadeará em uma reconstrução social.

1- CONCEITOS BÁSICOS E O SURGIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

Podemos definir os Direitos Humanos como sendo os direitos básicos e essenciais de todos os seres humanos para uma mínima convivência harmoniosa e digna. São exemplos de direitos civis e políticos: direitos à vida, à propriedade, liberdades de pensamento, de expressão, de crença, igualdade formal, ou seja, de todos perante a lei; temos os direitos à nacionalidade, de participar do governo do seu Estado, podendo votar e ser votado, entre outros, fundamentados no valor liberdade. Ainda sobre os direitos econômicos, sociais e culturais temos como exemplos: direitos ao trabalho, à educação, à saúde, à previdência social, à moradia, à distribuição de renda, entre outros, fundamentados no valor igualdade de oportunidade. E por fim, os direitos difusos e coletivos, sendo os principais exemplos: direito

à paz, direito ao progresso, autodeterminação dos povos, direito ambiental, direitos do consumidor, inclusão digital, entre outros, fundamentados no valor fraternidade.

A primeira vista, nota-se que o conceito de Direitos Humanos está atrelado a uma especificidade do ser humano e uma ferramenta para o tornar digno. Visto que a melhor forma de conceituar Direitos Humanos é entendê-los como a proteção da pessoa de uma forma institucionalizada, para se estabelecer condições humanas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em seu artigo 1º diz : *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”*.

As primeiras noções relativas aos direitos humanos têm origem no conceito filosófico de direitos naturais que são vinculados e atribuídos por Deus. Alguns sustentam que não haveria nenhuma diferença entre os direitos humanos e os direitos naturais, e veem na distinta nomenclatura mera formalidade em conceituar um mesmo princípio. Outros argumentam ser necessário manter termos separados para eliminar a associação com características normalmente relacionadas com os direitos naturais, sendo John Locke talvez o mais importante filósofo a desenvolver esta teoria.

Os direitos humanos ou coletivos são aqueles direitos adquiridos em decorrência do resultado de uma longa história de manifestações, sendo ainda assunto debatido ao longo dos séculos por filósofos e juristas.

O início da criação desses direitos remete-se ao âmbito religioso, impulsionado pelo Cristianismo durante a Idade Média, com a afirmação da defesa da igualdade de todos os homens em uma mesma dignidade, sendo que os principais marcos históricos, que tiveram enorme peso para evolução dos direitos humanos, ocorreram a partir da Revolução Francesa e da Segunda Guerra Mundial.

Em meio à Revolução Francesa, período em que aquele país passava por intensa agitação política e social, políticos radicais esquerdistas e a grande massa popular foram às ruas reivindicar seus direitos básicos, sendo o lema principal da Revolução os princípios da liberdade, fraternidade e igualdade. Com a queda da monarquia absolutista em meio a todas essas manifestações, foi proclamada em 1789 a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, como forma de amenizar e controlar as massas populares e suas manifestações, mas, não deixa de ser uma conquista social de suma importância para os Direitos Humanos.

A partir da Segunda Guerra Mundial, as principais potências tomaram a responsabilidade pelas atrocidades e barbáries ocasionadas pela Guerra, iniciando ainda a criação da ONU (Organização das Nações Unidas), com o objetivo de estabelecer e radiar a paz mundial. Por meio da Carta Magna das Nações Unidas estabeleceram direitos fundamentais básicos do homem, com o intuito de preservar as gerações futuras e a tentativa de erradicar as brutalidades, as torturas e as desumanidades que ocorreram nas guerras anteriores.

Desta feita, no dia 10 de Dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O referido documento é primordial em nossa sociedade, porque praticamente engloba todas as prerrogativas relativas aos direitos humanos, servindo o seu conteúdo como referência à elaboração dos demais documentos nesse sentido, inclusive em Constituições Nacionais de diversos países.

2- EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Apesar do sistema imperialista e a concentração do domínio pelo poder moderador, a Constituição de 1824 ainda sim, consagrou e reconheceu alguns dos Direitos Humanos de primeira geração ou primeira dimensão, prevista em seu artigo 179, garantindo os direitos individuais, políticos, a propriedade, e sobretudo o direito individual, estabelecendo os princípios da liberdade, igualdade e legalidade.

Nesta mesma década, outro fato marcante que proporcionou um gigantesco salto na evolução dos Direitos Humanos no Brasil foi a abolição da escravatura. Grande já era a pressão e as revoltas quanto a esse tipo de tratamento em relação as pessoas mantidas como escravos, quando, para amenizar os ânimos, em 1850 promulgou-se a Lei Euzébio de Queiroz, que extinguiu o tráfico negreiro. Deste momento em diante, a alforria se tornou cada vez mais real, a luta incessante em busca da verdadeira liberdade ecoava cada vez mais alto, até que em 1888 a princesa Isabel aboliu de uma vez por todas a escravatura no Brasil.

As Constituições de 1891 e 1934, principalmente esta última, trouxe em seus textos, uma maior garantia aos direitos fundamentais do cidadão. A primeira, além de constituir o Estado Federativo concretizou os direitos individuais, direitos à propriedade, liberdade de imprensa, aboliu a pena de morte, implantou o princípio da isonomia e da ampla defesa.

Já a segunda veio para revolucionar. Após a crise mundial, em razão da queda da bolsa de valores de Nova York, sua base norteadora fundamentou-se na luta pelos direitos de

segunda geração ou segunda dimensão, quais sejam: os direitos coletivos, visando uma substituição do modelo liberal clássico por uma estrutura social democrática.

Após um golpe de estado que depôs o presidente Washington Luís em 1930, Getúlio Vargas assume provisoriamente, dando início a Era Vargas, instituindo em 1934 a Constituição que ficou conhecida por suas leis trabalhistas e seus princípios sociais.

Considerada uma das principais Constituições que o Brasil já teve, a Carta de 1934 era fundamentada pelos princípios sociais, visando melhorar as condições de vida da sociedade brasileira como um todo, criando leis referente à educação, trabalho, saúde e cultura.

Ampliou os direitos de cidadania, abrangendo os direitos políticos e liberdade de voto para as mulheres e maiores de 18 anos. Criou tribunais do trabalho, instituiu a CLT, e viabilizou o acesso à educação a todos, inclusive aos adultos e as pessoas mais carentes, através da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário.

Pode-se se dizer que, quanto a evolução dos Direitos Humanos, no período entre 1937 a 1985 houve um retrocesso. Período conturbado no país, onde houve fatos históricos marcantes que contribuíram para uma estagnação dos direitos fundamentais do indivíduo.

Em 1937, com o golpe de Estado liderado por Getúlio Vargas, foi instituído o Estado Novo e juntamente uma nova Constituição. Esta, embasada em princípios fascistas, autoritários e centralizando o poder governamental, reduziu em muito os direitos fundamentais, censurou as comunicações e restituiu a pena de morte.

Por sorte, em 1946, com o fim da Segunda Guerra Mundial chega também o fim da era Vargas. Grandes movimentos sociais surgiram por todo o país, e o apelo da população por uma redemocratização já era unânime e irreversível. A Constituição promulgada em 1946 tinha como principais objetivos por fim ao regime autoritário, restabelecer os direitos fundamentais e também a democracia no país. Basicamente, revigorou a Constituição de 1934 com algumas melhorias.

Não durou muito tempo, logo as indiferenças entre partidos políticos começaram a refletir diretamente no país, assim como nos dias de hoje. Logo, chegamos em 1964, ano em que ocorreu o golpe político militar. A ditadura dominou o Brasil por 21 anos, e em 1967 promulgou uma nova Constituição.

Essa sim, pode se dizer que foi um período de terror. Os atos institucionais, a cada um que era promulgado restringia cada vez mais os direitos fundamentais, direitos individuais e direitos sociais.

Censura total para a imprensa e comunicação, sem liberdade de reunião, punições severas e até torturas para aqueles que expressavam sua opinião contrária ao regime governamental.

Regime este extremamente autoritário e rígido, e, apesar da suposta ordem aplicada e justificada por tais atos, não houve progresso algum, como diz a frase da nossa bandeira.

Com o fim da ditadura em 1985, restabeleceu-se a democracia com as eleições indiretas para presidente. Sarney assume a presidência devido à morte de Tancredo Neves, e em 1988 é promulgada nossa atual Constituição, conhecida por Constituição Cidadã.

A Constituição vigente resgatou os direitos fundamentais abolidos pela ditadura e ainda os ampliou. Reaplicou os direitos fundamentais individuais e os direitos sociais coletivos, acrescentando os direitos econômicos, políticos e culturais, ou seja, os direitos de primeira e segunda geração, ampliando ainda o rol dos direitos fundamentais com o surgimento dos direitos de terceira geração e, atualmente muito se fala em direitos de quarta e quinta geração, ou ainda, em substituição a este último termo “dimensões”.

Segundo Bobbio (1992), a terceira geração é bastante heterogênea e vaga, e, na sua visão, o mais importante, dentre eles, é o direito de viver num ambiente não poluído.

Bobbio (1992, p. 83) discorda da existência das gerações seguintes à terceira “uma coisa é o direito, outra, a promessa de um direito futuro. Uma coisa é um direito atual; outra, um direito potencial [...]”. Segundo ele, esses direitos estão ainda em estágio embrionário no ordenamento jurídico.

Frisa-se, tais gerações ou dimensões (primeira, segunda e terceira) explicitam os valores da Revolução Francesa: a liberdade, a igualdade e a fraternidade/solidariedade. A liberdade, nos primeiros direitos civis e individuais; a igualdade, nos direitos sociais; a solidariedade como responsabilidade social pelos mais fracos em relação aos direitos da humanidade.

3- FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

Hoje, a Educação em direitos humanos está presente e devidamente fundamentada não só na Constituição Federal, mas como também em Tratados Internacionais, Convenções, na Declaração Internacional de Direitos Humanos, em algumas leis infraconstitucionais e principalmente no PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos.

Todos com o mesmo intuito, qual seja, garantir os direitos humanos básicos para subsistência e sobrevivência com a mínima dignidade.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) visa implementar ações na educação formal (básica e superior) e não-formal, e nos âmbitos da relação Educação e Mídia, e das esferas do Judiciário e da Segurança. Instituído em 2003 pelo Governo Federal e consolidado em 2006, o PNEDH é fundamental no cumprimento de inúmeros Tratados, Resoluções e Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário.

Portanto, tais diretrizes e programas fundamentam a educação em Direitos Humanos visando alicerçar a sociedade que hoje, em meio a tanta evolução, por vezes, se esquece dos bons costumes sociais e de suas necessidades básicas. A diferença social nesse mundo capitalista torna-se cada vez mais evidente, onde as realidades entre dois homens são muito distantes, e nem sempre possuem as mesmas armas para combater tal desigualdade, fazendo-se mais do que necessário uma estrutura fundamental como a dos Direitos Humanos para resguardar e garantir tais direitos básicos.

De acordo com Bittar (2011), O educar implica em preparar para o desafio, em sua acurada lição. Desse modo, a educação em Direitos Humanos deve preparar para a mobilização, deve ser um instrumento de mudança além de criar indivíduos emancipados, promovendo uma auto reflexão crítica. A educação pode ser responsável por forjar consciências, assim, o educar em ou para os Direitos Humanos deve, acima de tudo, ser capaz de sensibilizar e de humanizar, por sua própria metodologia.

Assim, para a formação de uma sociedade composta por indivíduos autônomos, indispensável é a promoção de uma educação voltada para a disseminação de uma cultura de humanística, condição esta, fundamental para o exercício da cidadania. A prática educativa deve compreender não apenas a capacidade científica, o domínio técnico, mas também, a afetividade, a alegria, a humanidade.

Neste sentido, vale ressaltar o entendimento de Rosa Maria Godoy Silveira sobre Educação em Direitos humanos:

Trata-se de um enfoque que supõe, necessariamente, um processo de construção de cidadania ativa, que implica a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres. Para esse processo, a educação é fundamental, constituindo tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar e reivindicar outros direitos no nível individual e coletivo. (Silveira, 2008, pg. 465).

O direito à educação engloba o direito à escola, e desta forma, a escola tem um papel essencial na estrutura cultural da sociedade, cooperando na formação de sujeitos de direito, desconstruindo conceitos preconcebidos, combatendo discriminações enraizadas no meio social brasileiro. A formação dos alunos dependerá inicialmente da formação intelectual dos

educadores em direitos humanos através de um panorama interdisciplinar, de modo a repassar não os conhecimentos educacionais e sim conhecimentos da cultura institucional.

Também, não há como falar em educação, sem falar na figura do educador, que deve desenvolver uma tarefa consciente de pensar certo, exercendo como ser humano a irrecusável prática de inteligir, desafiar o educando com quem se comunica e a quem a comunica, produzindo, deste maneira, sua compreensão do que vem sendo comunicado.

Para isso, indispensável a criação de projetos pedagógicos a favor de uma cultura de direitos humanos voltada à formação de uma sociedade mais justa, a partir da transformação da consciência dos indivíduos sobre a sua inserção no grupo.

Por fim, a educação em Direitos Humanos busca minimizar os impactos causados pelo individualismo e o egocentrismo da sociedade moderna, de modo a fazer com que o indivíduo passe, ou melhor, aprenda a enxergar o outro.

4- METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Através da metodologia exposta por Rosa Maria Mujica, em seu livro *A Metodologia da Educação em Direitos humanos*, bem como no Plano Nacional (PNEDH), descrito anteriormente, percebe-se inicialmente a necessidade de introduzir a matéria de direitos humanos tanto na educação básica, como na educação superior, e ainda, a necessidade de ensinar o educador, como ensinar a matéria propriamente dita.

Um das grandes dificuldades dessa introdução é a questão de como fazê-la ao ponto de alcançar seus objetivos necessários, de modo que, sua inserção não pode ser realizada da maneira comumente, como as demais matérias estudadas em sala de aula.

O estudo humanístico compreende os direitos voltados à dignidade da pessoa humana, pelo simples fato de existirem, sendo fundamentalmente necessário para garantir o desenvolvimento da sociedade de forma geral, sem distinção.

Desta forma, educar em direitos humanos, não é tão simples como estudar qualquer matéria, pois, aqui, se formam opiniões, que estruturam o caráter de um indivíduo, direcionando-o para todas suas atitudes e consequências futuras, influenciando diretamente na sua consciência e personalidade.

Tal metodologia de ensino tem o ser humano como enfoque central. Partindo dele, a transformação e a reconstrução de uma ideologia cultural que tem por objetivo final a proteção dos Direitos Humanos independente de lei ou norma que a rege, partindo de um

pressuposto ideológico, onde a aprendizagem parte da própria pessoa em si na sua interioridade, construindo uma aprendizagem significativa.

A partir desta, verifica-se uma metodologia crítica, de formação, onde professores ensinam alunos e aprendem ao mesmo tempo, buscando formular opiniões, debaterem sobre os assuntos estudados, dialogando, criticando, perguntando, expondo dúvidas, estimulando a todos os envolvidos a pensar e a criar suas próprias ideias, conceitos, descobrindo a verdadeira essência do homem e do que significa ser uma pessoa em meio a uma sociedade, e ainda, quais são os direitos básicos para a mínima convivência desta dita sociedade.

A participação de todos é essencial para alcançar os objetivos almejados por essa maneira de educação. Essa forma de ensino promove a valorização da identidade cultural e social, reconhecendo e respeitando as diferenças que existem entre os vários grupos sociais e culturais no nosso país e do mundo, desenvolvendo atitudes e habilidades que permitam participar na construção da sociedade democrática.

No mesmo passo que é notoriamente intrigante e possivelmente eficiente tal método de ensino é de difícil exercício, além de perigoso. É necessário toda uma estrutura para o seu desenvolvimento, principalmente estrutura psicológica e a mínima noção de seus interlocutores em saber respeitar a opinião do próximo, bem como absorve-la no que for útil e descartar sem desmerecer ou ofender.

Até com os erros é possível aprender, aperfeiçoar e desenvolver uma boa ideia, mas os riscos quanto a esse tipo de formação são altos, pois, tantas opiniões diferentes, tantas realidades distintas, visões de mundo divergentes em um mesmo espaço, ao mesmo tempo em que pode ser um sucesso absoluto, poderá ser uma catástrofe.

O Brasil, por exemplo, é um país considerado multicultural, devido às diversas etnias e culturas que aqui existem, pessoas de toda parte do mundo podem ser encontradas nas principais avenidas de São Paulo, porém, não quer dizer que essas pessoas compartilham das mesmas opiniões e apesar de estarem no mesmo espaço físico, não possuem os mesmos pensamentos.

A evolução dos Direitos Humanos se dá principalmente com a necessidade de a sociedade conviver em harmonia, garantindo a mínima condição de vida para qualquer indivíduo, portanto, a evolução na educação desses direitos humanos surge da mesma maneira, tendo a necessidade principal de ensinar a ensinar e aprender a aprender.

Portanto, é de suma importância saber utilizar as técnicas dessa metodologia, da receptividade dos educadores, e conseqüentemente o reflexo que a influência desses educadores causa na formação dos estudantes.

Por fim, é ainda necessário, para melhor alcançar os objetivos deste ensino, estimular o pensamento através dos debates e diversas outras ferramentas e técnicas disponíveis para assim permitir que cada indivíduo busque responder suas próprias perguntas, expressando diferentes opiniões, sentimentos, promovendo a criticidade e encontrando por si só as soluções necessárias.

5- IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS

O ensino básico brasileiro enfrenta inúmeros problemas como a inadequação, desestruturação e deformação do ensino, além de questões tais como evasão no sistema escolar, insuficiência de recursos econômicos e a qualidade do ensino como é sabido. Porém, em que pese a existência desse cenário aparentemente caótico, é importante empreendermos esforços no aprimoramento na formação em direitos humanos.

Adequar o currículo escolar, inserindo conteúdos que valorizem as diversidades, é um dos objetivos estratégicos fixados no PNDH, objetivo V, eixo orientador III, alínea “e”. A Lei de Diretrizes Básicas trata em seu art. 11, da incumbência do Município na organização, manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, oferecendo a educação infantil em creche e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, assumindo ainda o transporte escolar dos alunos na rede municipal.

A educação básica, que é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, conforme se extrai da leitura do disposto no art. 22 da referida legislação. Ainda, a crítica que a doutrina faz a referida lei é de que ela seja um tanto quanto genérica, não regulando todas as questões relativas ao ensino, e que as reformas são apenas parciais, acabando por não se discutir amplamente na sociedade relevantes questões acerca da concretização da educação.

No que diz respeito aos currículos do ensino fundamental e médio, estes deverão ter uma base nacional comum, porém, poderão ser complementados em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar (art. 26). Nesse ponto, consignemos que dentro das grades curriculares municipais poderá ser inserido o ensino em direitos humanos, objetivando a

formação de indivíduos conscientes da necessidade de preservação dos direitos assegurados, e, comprometidos com uma sociedade movida pelo respeito.

Interessante também destacar que o art. 27, quando trata do conteúdo curricular da educação básica, menciona logo no primeiro inciso a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, fica demonstrado que é possível a inserção de matéria de Direitos Humanos, tendo como objetivo uma melhor formação de crianças desde o ensino fundamental passando pelo ensino médio.

Desse modo, ante a relevância e carga valorativa de uma formação mínima humanística, de rigor é a inserção juntamente com as matérias propedêuticas já inseridas na LDB, como filosofia e sociologia, a inclusão dos direitos humanos, como disciplina obrigatória.

É oportuno consignar que a temática educação está inserida no PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento é uma rede global de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, seus objetivos do milênio compreendem: 1.) a erradicação da pobreza e da extrema fome; 2.) atingir o ensino fundamental básico; 3.) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4) reduzir a mortalidade na infância; 5.) melhorar a saúde materna; 6.) combater o HIV; 7.) garantir a sustentabilidade ambiental; 8.) estabelecer parceria mundial para o desenvolvimento. O objetivo de universalizar o ensino visa garantir que crianças terminem o ciclo completo de ensino básico e ensino fundamental.

Nesse contexto, fica demonstrado que é indispensável a formação sólida de indivíduos, com uma educação voltada para a cidadania e para o aprendizado significativo, o que importa dizer, que os alunos devem estar preparados para construir uma consciência crítica-reflexiva. Tudo isso impõe que o Estado invista em políticas públicas voltadas para o processo educacional em Direitos Humanos, ansiando a melhoria das condições de existência.

É de conhecimento público e notório que, a grande maioria dos alunos das escolas públicas possuem uma precariedade quanto às noções básicas de cidadania, coletividade, interação social e principalmente no que tange a direitos e deveres fundamentais.

Pais de alunos e professores relatam suas indignações sobre a dificuldade, principalmente no que tange a falta de investimentos, para a devida transferência de ensinamento e aprendizagem dos alunos, sendo que, referente a temática ora debatida e a sua

pertinência para construção da personalidade social dos jovens, todos são unânimes quanto a sua importância e necessidade.

Para os professores a maior dificuldade é a estrutura escolar, a falta de equipamentos e cursos preparatórios para o aperfeiçoamento e capacitação dos Educadores quanto à matéria a ser ministrada. A precariedade do investimento escolar é o que mais impossibilita o desempenho do ensino, cumulada com a desvalorização do profissional professor.

Pelos pais, a temática é de suma importância no âmbito da formação social, afirmando na maioria dos pesquisados que, sendo matéria ministrada desde a infância, grandes problemas futuros seriam evitados, como a criminalidade.

A educação é o caminho para o desenvolvimento do indivíduo e principalmente da sociedade como um todo, de modo que, sendo os atuais jovens futuros deste país, sua responsabilidade na devida formação social é imprescindível. Cada qual tendo o desenvolvimento intelectual necessário para respeitar o próximo, bem como, reivindicar seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias de hoje, apesar da grande facilidade tecnológica ainda é notória a quantidade de pessoas de todas as faixas etárias que ainda não tem nem acesso à educação, quanto mais conhecer seus direitos e deveres. A cidadania em pleno exercício só será devidamente alcançada quando houver uma reestruturação e melhor desenvolvimento no sistema educacional, principalmente no setor público, para reduzir a disparidade econômica, melhorar sua estrutura, melhor capacitação dos operadores e reajustar a equidade social.

Pode-se afirmar que, um dos principais objetivos da Educação é despertar a responsabilidade e o respeito ao ser humano, sendo, portanto, essencial sensibilizar e fomentar tal compromisso. A formação nesta perspectiva deve propiciar ao educador não só o conhecimento do ordenamento jurídico, mas, sobretudo, oportunizar a socialização dos preceitos e valores relacionados a essa área.

É de rigor o urgente despertar para o ensino dos direitos humanos, principalmente na educação infantil e no ensino básico para que possamos construir em bases sólidas e formação de cidadãos comprometidos com o próximo. O ensino eficaz deve resultar em um aprendizado significativo, que importa dizer, com carga valorativa, assim, deve-se criar possibilidades de construção do conhecimento despertando no educando a sensibilidade para a preservação dos direitos humanos.

Nas escolas públicas, é evidente a falta de estrutura e capacitação de modo geral para devido desenvolvimento educacional. Os jovens, em sua maioria, desconhecem os valores sociais e morais básicos necessários para a vida em coletividade. Os pais, por sua vez, analisam a Escola como sendo a principal responsável pela educação, embora possuam a mesma responsabilidade na formação do caráter e também na integração com a vida escolar de seus filhos.

Nesse diapasão, para a consolidação da cidadania, torna-se indispensável a promoção de uma educação de qualidade, devendo a cultura dos direitos humanos ser semeada em terrenos novos e férteis, para que gere bons frutos.

Assim, torna-se importante a inserção do conteúdo de Direitos Humanos na grade curricular das escolas públicas, objetivando formar indivíduos mais pensantes e capazes de formar vínculos sólidos com a comunidade em que vivem, bem como, promover a discussão sobre o respeito mútuo e a proteção aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394 de Dezembro de 1996. Alterada pela lei nº 12.796 de Abril de 2013. Brasília/SF, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO 2007.

BARACHO, Herta Urquiza. et al. **Movimento e cidadania: na luta pelos nossos direitos**. João Pessoa: Editora Universitária, UFPB, 2004.

BITTAR, Eduardo C. **Democracia, justiça e direitos humanos, estudo de teoria crítica e filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto, **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho . Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASTILHO, Ricardo. **Direito nas escolas: construção de pessoas e de uma sociedade democrática**. [Publicado em 15 nov. 2007]. Disponível em: <<http://www.partes.com.br/educacao/direitonasescolas.asp>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

FELIX, Ynes da Silva. KATO, Rosangela L. **Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional da E.D.H**. Campo Grande, MS, UFMS, 2016.

FRANZOI, Jackeline Guimarães Almeida. **Dos direitos humanos**: breve abordagem sobre seu conceito, sua história, e sua proteção segundo a constituição brasileira de 1988 e a nível internacional. Disponível em: <<http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/viewFile/402/406>>. Acesso em 08 jul. 2016.

MORAES, Alexandre de, **Direitos Humanos Fundamentais**: Teoria Geral, Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição Federal do Brasil, Doutrina e Jurisprudência. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MUNJICA, Rosa Maria – **A metodologia da Educação em Direitos Humanos, Instituto Interamericano De Direitos Humanos**. São José, Costa Rica, 2002.

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo. **Projeto OAB Vai à Escola continua se expandindo**. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/noticias/2004/05/18/2413>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

PIOVESAN, Flávia, **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

RABENHORST, Eduardo R. O que são Direitos Humanos? In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos Humanos**: capacitação de educadores . João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, p. 13 a 21.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. et al. **Subsídios para a elaboração das diretrizes gerais da Educação em Direitos Humanos** – versão preliminar. SACAVINO, Susana. Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.